



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 215 / 2025

DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 2996/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 1195/2024

Autor: Deputado Alexandre Ayres

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2024, de autoria do Deputado Alexandre Ayres, que “Dispõe sobre a instituição da Campanha de Ações Preventivas e de Conscientização do Ceratocone no Estado de Alagoas”.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo promover a conscientização da população sobre o ceratocone, uma doença ocular que afeta significativamente a visão e pode levar à cegueira se não for diagnosticada e tratada precocemente. A proposta visa instituir uma campanha preventiva no âmbito estadual, com ações informativas e educativas voltadas ao diagnóstico precoce e ao encaminhamento adequado para tratamento.

A matéria foi encaminhada à 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme disposto no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

✓



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1195/2024**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de maio de 2025.

A blue ink signature of the President of the Assembly.

PRESIDENTE

A blue ink signature of the Relator, Dep. Ricardo Nezinho.

RELATOR DÉP. RICARDO NEZINHO

A blue ink signature of the Secretary.